

557	CARLOS ANTONINO BARBOSA DA SILVA	701319601-05	NACIONAL
558	RONAN MORAES DA SILVA	067980681-46	NACIONAL
559	CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	024717981-79	NACIONAL
560	DANGELA ARAÚJO GUIMARÃES	022268451-86	NACIONAL
561	DANIEL LOPES DOS SANTOS	010657841-39	NACIONAL
562	DANIELE BARROS COSTA	723502371-68	NACIONAL
563	DANYELA ALVES DA SILVA	033047201-11	NACIONAL
564	FERNANDO HENRIQUE VAZ MANRESA	009787621-69	NACIONAL
565	GABRIELLE APARECIDA MARCHI	010743541-17	NACIONAL
566	GIANCARLO DE LUCA MOREIRA ANTUNES	014298631-37	NACIONAL
567	HELICIO LUIZ JAIME GOMES PERILO	377723681-00	NACIONAL
568	INGRIDY FELITSA FERREIRA DOS SANTOS	703381251-59	NACIONAL
569	IOVANI RODRIGUES OLIVEIRA	703952071-00	NACIONAL
570	ISTHAR SOFIA FRANZOI	046351881-08	NACIONAL
571	JANI FREITAS BATISTA	010915341-36	NACIONAL
572	JOÃO CARLOS SOARES MOTA DE SOUSA	035653161-95	NACIONAL
573	JULIANA BORGES SOUSA	701864351-18	NACIONAL
574	KARINE CARDOSO DOS ANJOS	055820551-85	NACIONAL
575	LÁZARO LYAN DE PAULO	703439721-07	NACIONAL
576	LINDSEY HANLET BARBOZA LOPES	704052081-89	NACIONAL
577	MAIKY KAIQUE SANTOS MIRANDA	700121611-95	NACIONAL
578	MANUELA DO PATROCÍNIO BARCELOS	711606281-57	NACIONAL
579	MARCIA FERNANDES SILVA	020040911-50	NACIONAL
580	MARCONE DE JESUS	041069151-89	NACIONAL
581	MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA	709369121-89	NACIONAL
582	MAYCO DE SOUZA RODRIGUES	022006741-47	NACIONAL
583	MAYCON SKOWRONSKI CALDEIRA	031837241-03	NACIONAL
584	MILLENA FRANÇA DOS SANTOS	022223121-16	NACIONAL
585	MILLENY ALVES TAVEIRA	702379651-78	NACIONAL
586	NURYA DE ALMEIDA SILVA	033274091-96	NACIONAL
587	PAMELA PEREIRA	019782313-00	NACIONAL
588	PATRIK PEREIRA CARDOSO	058198121-90	NACIONAL
589	RANGEL SILVA ALMEIDA	043317841-85	NACIONAL
590	RAUL FERNANDES ALMEIDA	035304391-50	NACIONAL
591	RENATA MEIRA BORBA	052608781-16	NACIONAL
592	RYAN FAGUNDES LEÃO	061219581-38	NACIONAL
593	STEFANY DA COSTA SILVA REIS	751347211-49	NACIONAL
594	THAIS FRAGA SEVERO	042391011-66	NACIONAL
595	TULIO ALVES BALDUINO	045497041-28	NACIONAL
596	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	029593611-80	NACIONAL
597	VICTOR LUISE DE OLIVEIRA HERLING	693440351-72	NACIONAL
598	WILDEMAR MATHEUS SOUZA DOS SANTOS	703292871-41	NACIONAL
599	YATAN MARTINS BUENO	063488501-45	NACIONAL
600	ZE BATISTA DE OLIVEIRA BENEDITO	048907225-99	NACIONAL

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Seção I**

**Da Composição do Conselho Estadual de Segurança Pública**

Art. 2º O Conselho Estadual de Segurança Pública terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Segurança Pública, que o presidirá;

II - o Subsecretário de Estado da Segurança Pública, que será o seu Vice-Presidente e substituirá o Presidente em suas ausências e seus impedimentos;

III - o Comandante-Geral da Polícia Militar;

IV - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

V - o Delegado-Geral da Polícia Civil;

VI - o Diretor-Geral de Administração Penitenciária;

VII - o Superintendente de Polícia Técnico-Científica;

VIII - o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito;

IX - os ocupantes dos cargos da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

X - um representante de cada órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP:

a) Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal;

c) Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP;

d) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC;

e) Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas - SENAD;

XI - um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás;

XII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

XIII - um representante do Ministério Público Estadual;

XIV - um representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás;

XVI - um representante dos Conselhos Comunitários de Segurança;

XVII - dois representantes de entidades da sociedade civil organizada, cuja finalidade esteja relacionada a políticas de segurança pública, eleitos nos termos do disposto no § 3º;

XVIII - dois representantes de entidades de profissionais de segurança pública, eleitos nos termos do disposto no § 3º; e

XIX - como convidados:

a) os seguintes representantes da administração pública estadual, indicados pelo Secretário de Estado correspondente:

a.1. um representante da Secretaria de Estado da Casa

Civil;

a.2. um representante da Secretaria de Estado da Casa

Militar;

a.3. um representante da Secretaria de Estado da

Administração;

a.4. um representante da Secretaria de Estado da Economia;

a.5. um representante da Secretaria de Estado da Educação;

a.6. um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

a.7. um representante da Secretaria de Estado de Esporte

e Lazer;

a.8. um representante da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social; e

a.9. um representante da Secretaria de Estado de

Comunicação;

b) um representante da Agência Brasileira de Inteligência

- ABIN;

c) um Professor da Universidade Federal de Goiás,

preferencialmente titular de Direito Constitucional, Penal ou Processual Penal;

d) um Professor da Pontifícia Universidade Católica de

Goiás, preferencialmente titular de Direito Constitucional, Penal ou Processual Penal;

e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG;

f) um representante da Associação Comercial, Industrial e

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Henderson de Paula Rodrigues**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

<#ABC#292748#18#344323/>

Protocolo 292748

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

PORTARIA Nº 0259, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.963 - Suplemento, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 56 da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202100016018634, considerando a necessidade de instituir o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, resolve:

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a organização, o funcionamento e as demais competências do Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP.



de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG;

g) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG; e

h) um representante da Associação Goiana de Imprensa - AGI.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Conselho terá como Secretário-Executivo o Gerente da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sem direito a voz e voto, que, em seus impedimentos eventuais, será substituído por Secretário *ad hoc*, escolhido pelo Presidente entre os Conselheiros.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos XVII e XVIII do *caput* serão escolhidos por meio de processo aberto às entidades da sociedade civil organizada, cujas finalidades estejam relacionadas com políticas de segurança pública e entidades de profissionais de segurança pública que manifestem interesse em participar do CESP.

§ 4º O processo a que se refere o § 3º será precedido de convocação pública, cujos termos serão aprovados na primeira reunião deliberativa do CESP, observados o requisito de representatividade e os critérios objetivos definidos também na primeira reunião.

§ 5º Os membros convidados, elencados no inciso XIX do *caput* participam somente em caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 6º O mandato dos representantes e convidados a que se referem os incisos X a XIX do *caput* será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 7º A participação no Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## Seção II

### Do funcionamento do Conselho Estadual de Segurança Pública

Art. 3º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus representantes com direito a voto.

§ 2º As recomendações do Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP serão aprovadas pela maioria simples de seus representantes presentes com direito a voto, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade para desempate.

§ 3º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP poderá convidar representantes de outros Órgãos e outras entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP poderá criar câmaras técnicas com exercício simultâneo.

Parágrafo único. As câmaras técnicas terão caráter temporário, com duração não superior a um ano e serão constituídas por, no máximo, sete membros.

## Seção III

### Da Competência do Conselho Estadual de Segurança Pública

Art. 5º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP, órgão colegiado permanente, tem competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública.

Art. 6º Compete, ainda, ao Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP:

I - propor diretrizes para políticas públicas relacionadas à segurança pública, com vistas à prevenção e repressão da violência e criminalidade e à satisfação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias, meios e instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, estabelecidos nos arts. 4º a 8º

da Lei federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018;

II - apreciar o Plano Estadual de Segurança Pública e, quando necessário, fazer recomendações relativamente aos objetivos, às ações estratégicas, metas, prioridades, aos indicadores e às formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública nele estabelecidos;

III - propor à Secretaria de Estado da Segurança Pública e aos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública a definição anual de metas de excelência, objetivando a prevenção e repressão das infrações penais e administrativas, bem como a prevenção de desastres, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;

IV - contribuir para a integração e interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública, prisionais e drogas, e para a unidade de registro das ocorrências policiais;

V - propor a criação de grupos de trabalho com o objetivo de produzir e publicar estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à segurança pública;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - promover a articulação entre os órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e a sociedade civil;

VIII - acompanhar as metas e a fiscalização dos recursos transferidos pela União através do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

IX - apresentar relatório de análise das contas e de gestão com parecer ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

X - acompanhar o cumprimento do percentual máximo de profissionais fora das Corporações de Segurança Pública;

XI - acompanhar e propor critérios para progressão funcional e promoção dos profissionais de segurança pública; e

XII - o Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP exercerá o acompanhamento dos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, a que se refere o § 2º do art. 9º da Lei federal nº 13.675, de 2018, podendo sugerir providências legais às autoridades competentes, de modo a considerar, entre outros definidos em regimento interno ou em norma, os seguintes aspectos:

a) as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral de seus integrantes;

b) a proposição e o acompanhamento do cumprimento das metas de excelência, de acordo com o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei federal nº 13.675, de 2018, bem como nas metas locais sobre segurança pública;

c) o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas corregedorias; e

d) o grau de confiabilidade e aceitabilidade do Órgão pela população por ele atendida.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP divulgará anualmente e, de forma extraordinária, quando necessário, as avaliações e recomendações que emitir a respeito das matérias de sua competência.

§ 2º Na hipótese de reunião ordinária com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para votação, que não poderá ser superior a duas horas.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso nos colegiados sem a prévia anuência do Secretário de Estado da Segurança Pública.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do Conselho cabe a direção dos respectivos trabalhos e, em especial:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar ao Secretário-Executivo a leitura do resumo da ata da sessão anterior

III - incumbir o Secretário-Executivo de organizar e difundir a ordem do dia de cada sessão ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a extraordinária em tempo hábil;



- IV - decidir as questões de ordem;
- V - designar comissões e relator para os processos e proposições submetidos à apreciação do Conselho, bem como fixar prazo para a apresentação do relatório respectivo;
- VI - submeter ao Conselho a matéria constante da pauta;
- VII - definir pedidos de vistas de processos; e
- VIII - assinar, juntamente com os Conselheiros e o Secretário, a ata das reuniões realizadas pelo Conselho.

## **Seção II DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º Aos Conselheiros cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - participar da discussão e votação das matérias submetidas à consideração do Conselho;
- II - apresentar proposições, requerimentos, emendas ou substitutivos à matéria em pauta e questões de ordem, verbalmente ou por escrito;
- III - pedir vistas de processos; e
- IV - estudar e relatar processos.

## **Seção III DO SECRETÁRIO**

Art. 9º Ao Secretário-Executivo do Conselho cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I - relacionar e apresentar ao Presidente as matérias a serem apreciadas em cada reunião, devidamente informadas e acompanhadas de documentação própria;
- II - rubricar e escriturar os livros do Conselho;
- III - apresentar ao Presidente, ao fim do exercício, relatório dos trabalhos do Conselho;
- IV - organizar e manter atualizados os arquivos do Conselho, sendo responsável pela sua guarda;
- V - lavrar as atas das reuniões;
- VI - prestar aos Conselheiros informações que lhe forem solicitadas;
- VII - subscrever as certidões de documentos cujas extrações forem autorizadas pelo Presidente;
- VIII - organizar os processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Presidente ou propostas por Conselheiros;
- IX - promover a publicação das resoluções e decisões do Conselho, quando autorizado;
- X - redigir nota, para ser divulgada no sítio eletrônico oficial da SSP, registrando, resumidamente, as sessões do Conselho;
- XI - registrar a frequência dos Conselheiros; e
- XII - executar outras atividades afins.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E SUA ORDEM**

### **Seção I DAS REUNIÕES**

Art. 10 O Conselho Estadual de Segurança Pública reunir-se-á, em sala própria ou por videoconferência, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, em dia e hora fixados pelo Presidente, com um quórum mínimo da metade mais um de seus representantes com direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho deliberará pela maioria simples de seus membros natos e, a cada matéria votada, corresponderá uma resolução.

Art. 11 Concluído o debate oral, votarão o relator e os demais Conselheiros, observada a ordem estabelecida no art. 2º.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o certame será decidido pelo voto do Presidente.

Art. 12 De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, transcrita em livro próprio ou no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GO, lida pelo Secretário-Executivo na sessão seguinte.

## **Seção II DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 13 Os trabalhos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - verificação do quórum;
- II - abertura da sessão, leitura do resumo da ata da reunião anterior;
- III - leitura da Pauta da Reunião;
- IV - designação de secretário *ad hoc*, caso o Secretário-Executivo esteja ausente;
- V - proposta de pauta para próxima reunião; e
- VI - encerramento.

## **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14 Os membros do Conselho Estadual de Segurança Pública não fazem jus a qualquer remuneração, sendo considerado de utilidade pública e de relevante valor social a sua participação nos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 Proposição é toda matéria oferecida à apreciação do Conselho.

§ 1º As proposições poderão consistir de projetos, emendas e pareceres.

§ 2º O presidente devolverá ao seu autor qualquer proposição que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho.

§ 3º O autor fundamentará sua proposição, podendo retirá-la, através de requerimento, se julgar conveniente.

§ 4º A alteração do regimento será realizada apenas com votação da maioria absoluta.

Art. 16 Resolução é o ato resultante de votação das proposições.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente, mediante expedição de ato próprio e adequado a cada caso.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

**RODNEY ROCHA MIRANDA**

Protocolo 292456

PORTARIA Nº 0249, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 08 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202200002037244, resolve:

Art. 1º Retornar para inatividade o Subtenente PM 11.242 IDÊ DA SILVA ALVES, titular do CPF nº 190.574.401-30, da reserva remunerada, o qual foi convocado transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0854/2018/SSP, publicada no Diário Oficial nº 22.945, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.